

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P), ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 7 do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), previsto na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei nº 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei 89/2013, de 9 de julho, consagra as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de investigação científica pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), doravante designado por Instituto.
2. Com o Decreto-Lei nº 123/2019, de 28 de agosto foi necessário, nos termos do respetivo artigo 4º, proceder à adaptação do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) àquele diploma legal, pelo que esta nova versão foi submetida a aprovação da FCT, I.P.
3. Os modelos anexos ao Regulamento na versão anterior, que foram aprovados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P), mantêm-se em vigor e constam do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do IPCB. Adicionalmente são anexos ao presente Regulamento dele fazendo parte integrante, o modelo de contrato de bolsa, modelo de relatório final a elaborar pelo bolseiro e modelo de relatório final a elaborar pelo orientador.
4. O presente Regulamento é aplicável às bolsas financiadas pelo Instituto e ou às bolsas atribuídas no âmbito de programas comunitários e ou de outros programas e ou parcerias em que o Instituto seja a entidade acolhedora e não haja intervenção da Fundação para a Ciência e Tecnologia ou a aplicação de outro regime específico, para financiamento de bolsas previstas no artigo 2º do presente regulamento.
5. A concessão de bolsas traduz-se na atribuição de subsídios nas condições fixadas no contrato de bolsa, de acordo com os princípios da igualdade e imparcialidade e com o regime previsto no presente Regulamento.

Artigo 2º

Tipos de bolsas

Os tipos de bolsas a atribuir pelo IPCB são os seguintes:

- a) Bolsas de Iniciação à Investigação (BII);
- b) Bolsas de Investigação (BI);
- c) Bolsas de Investigação Pós-Doutoral (BIPD).

Artigo 3º

Duração máxima das bolsas

1. A duração total das bolsas atribuídas pelo Instituto, incluindo as respetivas renovações, não pode exceder o período que se encontra previsto no presente Regulamento para cada um dos tipos de bolsas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a duração total das bolsas atribuídas no âmbito de projetos de investigação, incluindo períodos de renovação, não pode exceder o período de execução do respetivo projeto.

Artigo 4º

Bolsas de iniciação à investigação (BII)

1. As BII destinam-se a estudantes inscritos num curso técnico superior profissional ou numa licenciatura, para a realização de atividades iniciais de I&D a desenvolver em instituições nacionais ou internacionais.
2. Estas bolsas podem ainda ter como destinatários titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D e que visem trabalhos de iniciação de investigação.
3. Estas bolsas têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.

Artigo 5º

Bolsas de Investigação (BI)

1. São destinatários das BI os estudantes inscritos num mestrado ou doutoramento, para consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não projetos de I&D.
2. Estas bolsas podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D a desenvolver por titulares de grau académico que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3. A duração das BI é, em regra anual, não podendo ser concedidas por período inferior a três meses consecutivos.
4. As BI podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - a) um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a titulares de grau académico que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - b) dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - c) quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento;
5. Quando o grau académico ou o diploma sejam outorgados na vigência dos contratos de bolsa, esta pode ser concluída nos termos contratuais estabelecidos.
6. As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.
7. No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 6º

Bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD)

1. As BIPD destinam-se a doutorados cujo grau académico tenha sido obtido há menos de três anos, para o desenvolvimento de trabalhos de investigação no âmbito do IPCB, ou em Instituições ligadas a este.
2. Estas bolsas podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
 - b) As atividades de investigação não exijam experiência pós-laboral;
 - c) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - d) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, um período acumulado de três anos nessa condição, seguidos ou interpolados.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:
 - a) Instituições de ensino superior diferentes;
 - b) Unidades orgânicas diferentes na mesma instituição de ensino superior.

4. A duração destas bolsas é, em regra, anual não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renováveis até ao prazo máximo de três anos.
5. Terminado o contrato relativo às de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

Capítulo II

Regime da bolsa

Artigo 7º

Estatuto do Bolseiro

1. A concessão de bolsa nos termos do presente Regulamento confere ao respetivo beneficiário o estatuto de bolseiro de investigação do Instituto.
2. As bolsas atribuídas nos termos do presente Regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado nem de prestação de serviços e o bolseiro não adquire a qualidade de trabalhador em funções públicas.
3. A concessão do estatuto de bolseiro de investigação, previsto na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e respetivas alterações, resulta da celebração do contrato de bolsa, pelo que tem início naquela data.

Artigo 8º

Exclusividade

1. Os bolseiros não podem beneficiar, em simultâneo, de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
2. As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 9º

Direitos e deveres dos bolseiros

1. São direitos dos bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento, os consagrados no artigo 9º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, a exercer nos seus termos e com os respetivos efeitos.
2. Os bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento estão sujeitos aos deveres previstos no artigo 12º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e ainda aos seguintes:
 - a) Comunicar ao Instituto a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa nos termos das alíneas f), g) e j) do nº 1 do artigo 9º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e a eventual opção pela sua prorrogação pelo período correspondente;
 - b) Comunicar ao Instituto a verificação superveniente de qualquer motivo que determine a cessação da aplicação do regime previsto no presente Regulamento;

c) Apresentar no final da parte escolar do ciclo de estudos, caso se trate de bolsеiros inscritos em mestrados ou programas doutorais, documento comprovativo da sua realização ou justificativo da sua não realização.

3. Cabe aos bolsеiros elaborar um relatório final de apreciação do plano de trabalhos da bolsa, de acordo com o modelo de relatório que integra o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do IPCB (Mod.IPCB.RH.51), que deve ser apresentado ao IPCB, até 30 dias após o termo da bolsa e preferencialmente em formato eletrónico.

Artigo 10º

Menção de Apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolsеiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo Instituto e ou, quando for o caso, por fundos comunitários.

Artigo 11º

Segurança Social

1. Os bolsеiros asseguram o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolsеiro de Investigação.

2. Após a apresentação de prova de pagamento, o bolsеiro tem direito à compensação dos encargos relativos à Segurança Social correspondente ao primeiro escalão previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, correndo por conta do próprio bolsеiro o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.

3. A suspensão de atividades legalmente prevista durante o período de maternidade, paternidade e adoção efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente.

4. Os casos de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família são suportados pela Segurança Social, havendo lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

Artigo 12º

Seguros de acidentes pessoais

Todos os bolsеiros beneficiarão de um seguro de acidentes pessoais que deve ser garantido pela entidade financiadora.

Artigo 13º

Deveres do orientador científico

1. A atividade de cada bolsеiro é, com exceção das bolsas de licença sabática, acompanhada por um orientador científico, ao qual compete supervisionar a atividade desenvolvida pelo bolsеiro no âmbito do plano de trabalhos, garantir a sua afetação exclusiva ao estipulado no mesmo e

emitir declarações comprovativas das atividades desenvolvidas pelo bolsheiro na entidade de acolhimento.

2. O orientador científico é designado pela entidade de acolhimento e compete-lhe elaborar o plano de trabalhos, conforme modelo que integra o SGQ do IPCB (Mod.IPCB.RH.50).

3. Cabe ainda ao orientador científico elaborar um relatório final de avaliação da atividade do bolsheiro, conforme modelo que se encontra disponibilizado no SGQ do IPCB (Mod.IPCB.RH.52), o qual deve ser remetido à Fundação Para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Artigo 14º

Alteração do plano de trabalhos e mudança do orientador científico ou entidade de acolhimento

1. Não é permitido ao bolsheiro alterar o plano de trabalhos da bolsa, sob pena de cessação do contrato de bolsa.

2. Pode, contudo, o Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco autorizar a alteração do plano de trabalhos, mediante pedido fundamentado do bolsheiro, acompanhado de novo plano de trabalhos que se propõe realizar e do parecer do orientador científico.

3. Não é permitida a mudança de orientador científico ou de entidade de acolhimento, salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas.

Capítulo III

Condições financeiras da bolsa

Artigo 15º

Componentes da bolsa

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

a) Subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolsheiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela que integra o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.;

b) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina;

c) Subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 11º do presente Regulamento;

d) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizada, e ajudas de custo em montantes calculados de acordo com a tabela em vigor aplicável aos trabalhadores em funções públicas;

- e) Subsídio anual de viagem internacional de ida e volta, no início e final do período da bolsa na tarifa mais econômica;
 - e) Subsídio de instalação único para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos;
 - f) Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório, em instituições de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário.
2. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.
3. A componente prevista na alínea b) do nº 1 traduz a contrapartida ao bolseiro das quantias que, consoante os casos, lhe sejam legalmente exigíveis àquele título e por cujo pagamento e obrigações conexas se mantém como único e direto responsável.
4. Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente e, preferencialmente, por transferência bancária.

Artigo 16º

Montantes das bolsas

Os montantes das bolsas estão previstos na tabela que integra o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

Capítulo IV

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 17º

Publicitação

A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de edital, elaborado de acordo com o modelo que integra o SGQ do IPCB (Mod.IPCB.RH.41), a divulgar nas páginas web do IPCB e das respetivas Unidades Orgânicas, assim como na página da ERACAREERS.

Artigo 18º

Júri do concurso para atribuição de bolsa

O júri do concurso para atribuição de bolsa tem como competência analisar e avaliar as candidaturas submetidas, sendo constituído por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

Artigo 19º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se a bolsas do Instituto Politécnico de Castelo Branco os cidadãos nacionais e estrangeiros que reúnam as condições estabelecidas no presente Regulamento e em termos a definir pelo edital de abertura do concurso.
2. As candidaturas são apresentadas através do formulário que integra o SGQ do IPCB (Mod.IPCB.RH.11), acompanhado dos documentos exigíveis que constam do artigo seguinte.

Artigo 20º

Documentos de suporte

1. O formulário de candidatura referido no artigo anterior deve ser acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o tipo de bolsa a concurso, nomeadamente fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas (com média final e classificação das disciplinas realizadas) e fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações profissionais e formação profissional;
 - b) Curriculum Vitae do candidato, detalhado e atualizado;
 - c) Plano de trabalhos;
 - d) Parecer do orientador científico que assumirá a responsabilidade de supervisão da atividade a desenvolver;
 - e) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da Instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desempenho do trabalho, sendo este documento dispensado se o plano de trabalhos se desenvolver no Instituto Politécnico de Castelo Branco;
 - f) Declaração de que não é simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, ou em caso afirmativo, que mencione a existência de acordo entre as entidades financiadoras;
 - g) Qualquer outro documento que o candidato considere relevante para a apreciação da candidatura.
2. O edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa pode exigir a apresentação de outra documentação específica.
3. A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando nos termos do edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação.

Artigo 21º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas compete a um júri, nomeado para o efeito, que é constituído por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.
2. Esta avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os métodos de seleção, a respetiva valoração e ponderação percentual que constam do edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa.
3. Das reuniões do júri serão lavradas atas, das quais deverão constar as deliberações, bem como a aplicação dos critérios de avaliação dos candidatos.
4. A ata que contém a lista de seriação final, acompanhada das restantes deliberações do júri, devem ser remetidas ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco para homologação.

Artigo 22º

Divulgação dos resultados

1. O projeto de lista de classificação final resultante do processo de seleção será divulgado, através de notificação aos candidatos, nas páginas web do IPCB ou das respetivas Unidades Orgânicas e ainda no local indicado no edital de abertura de concurso para atribuição de bolsa.
2. Na sequência da notificação do projeto de lista de classificação final, em sede de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos podem no prazo de dez dias úteis a contar desta notificação, pronunciar-se sobre este projeto de lista de classificação final, de acordo com o formulário de audiência prévia que integra o SGQ do IPCB (Mod.IPCB.RH.26).
3. A deliberação, sobre as alegações apresentadas em sede de audiência prévia, cabe ao júri do concurso para atribuição de bolsa e será notificada aos respetivos candidatos em causa, no prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo da receção das mesmas.
4. Após a deliberação constante do ponto anterior ou na ausência de alegações em sede de audiência prévia, o processo de concurso e a respetiva lista de classificação final deverão ser remetidos pelo júri do procedimento concursal aos Serviços Centrais do IPCB, para homologação pelo Presidente do IPCB.
5. Após homologação, o júri do procedimento concursal notifica os candidatos no prazo de cinco dias úteis e remete o processo respeitante ao candidato selecionado aos Serviços Centrais do IPCB, para efeitos de elaboração do respetivo contrato de bolsa.
6. A lista de classificação final homologada pelo Presidente do IPCB será divulgada nos termos previstos no nº1 deste artigo.

Artigo 23º

Contrato de bolsa

A concessão da bolsa opera-se nas condições descritas no contrato de bolsa de investigação, conforme modelo que integra o SGQ do IPCB (Mod.IPCB.RH.14).

Artigo 24º

Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
2. O pedido de renovação da bolsa, acompanhado de relatório dos trabalhos realizados, plano de trabalhos e parecer do orientador científico, deve ser apresentado pelo bolseiro até 30 dias antes do termo.
3. A proposta de renovação deverá ser dirigida ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, a quem compete a decisão de renovação da mesma.
4. A autorização da renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato.

Capítulo V

Cessação do contrato de bolsa e sanções

Artigo 25º

Cessação do contrato de bolsa

1. São causas de cessação do contrato de bolsa:
 - a) O incumprimento reiterado do contrato de bolsa, por uma das partes;
 - b) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
 - c) A conclusão do plano de trabalhos;
 - d) O decurso do prazo durante o qual a bolsa é atribuída;
 - e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
 - f) A constituição de uma relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento;
 - g) Outro motivo atendível, desde que previsto no contrato.
2. A cessação do contrato de bolsa determina o cancelamento do estatuto do bolseiro de investigação do IPCB.
3. O cancelamento do estatuto do bolseiro de investigação e respetivos fundamentos são comunicados à entidade financiadora.

Artigo 26º

Sanções

1. O incumprimento reiterado e grave dos respetivos deveres, por parte da entidade acolhedora, implica a proibição de receber novos bolseiros durante um período de um a dois anos.
2. No caso de incumprimento reiterado e grave por parte do bolseiro, a entidade financiadora tem direito a exigir a restituição das importâncias atribuídas.
3. A decisão de aplicação da sanção a que se referem os números anteriores compete ao conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., ouvido o provedor do bolseiro, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 18º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovada pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e posteriores alterações.

Capítulo VI

Núcleo do Bolseiro

Artigo 27º

Composição, competências e funcionamento

1. O Núcleo de Bolseiro é composto por elementos dos serviços de recursos humanos e financeiros do IPCB.
2. O Núcleo de Bolseiro tem como competência acompanhar os bolseiros de investigação e prestar informação sobre o Estatuto do Bolseiro de Investigação.
3. O Núcleo de Bolseiro funciona nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 28º

Casos omissos e dúvidas

A interpretação de normas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do IPCB, tendo em consideração os princípios e as disposições constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 29º

Alterações ou Revisões

1. O presente Regulamento será alterado ou revisto sempre que o Presidente do IPCB assim o determine, mas estas alterações ou revisões só entrarão em vigor após a devida aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

2. A alteração do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do IPCB, foi efetuada na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 123/2019, de 28 de agosto.

Artigo 30º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente Regulamento, com as respetivas alterações referidas no nº 2 do artigo anterior, entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.
2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à entrada em vigor da nova versão do Regulamento, aplica-se o Regulamento na versão anterior, incluindo as respetivas renovações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Sempre que do regulamento na nova versão resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão da entidade financiadora, beneficiar especificamente dos mesmos.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	24/07/2018	Versão inicial
02	29/05/2020	Revisão de todo o documento

Anexos:

Modelo de Contrato de Bolsa

Modelo de relatório final a elaborar pelo bolseiro

Modelo de relatório final a elaborar pelo orientador

ENTRE:

O Instituto Politécnico de Castelo Branco, com sede em Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 12, 6000-084 em Castelo Branco, com o nº. de contribuinte fiscal 504152980, representado neste ato pelo Professor Adjunto António Augusto Cabral Marques Fernandes, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado como Primeiro Outorgante, e

, portador do seleccione ... n.º , com a data de validade dd/mm/aaaa, residente em
, contribuinte fiscal n.º , adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, nos termos da Lei nº. 40/2004, de 18 de agosto e posteriores alterações, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante, pelo presente contrato uma Bolsa de , no âmbito do projeto , com início em dd de mm de aa, pelo período de duração da bolsa, financiada (ou co-financiada) pelo (a) nome da entidade financiadora, renovável até ao limite máximo de duração do projeto/prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

O segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos, descrito em anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos local de trabalho, sendo o Instituto Politécnico de Castelo Branco a entidade de Acolhimento, tendo como orientador ou coordenador científico nome.

CLÁUSULA QUARTA

1. O montante mensal da bolsa é de 000,00€, o qual será disponibilizado mediante transferência bancária para a conta de que o bolseiro seja titular.
2. O Segundo Outorgante beneficia de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa.

3. Nos termos do art.º 10º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, o segundo outorgante poderá beneficiar do regime do seguro social voluntário, mediante a apresentação da respetiva inscrição na Segurança Social.

CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo, com alteração das circunstâncias ou com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

CLÁUSULA SÉTIMA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou eventual prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

CLÁUSULA NONA

É subsidiariamente aplicável ao presente contrato o Estatuto de Bolseiro de Investigação, consagrado na Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e posteriores alterações e o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do IPCB, dos quais o Segundo Outorgante declara ter tomado conhecimento.

Instituto Politécnico de Castelo Branco, dd de mm de aa

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(nome)
(categoria/cargo)

(nome)

Relatório final a elaborar pelo bolseiro

Nome: (nome do bolseiro)

Documento de identificação: (nome e nº do documento de identificação)

Morada: (morada completa do bolseiro e código postal)

Bolsa: Seleccionar...

Data do início da bolsa:

Data do fim da bolsa:

Projeto/Unidade de I&D: (nome do projeto/unidade de I&D)

Unidade: (nome da unidade de investigação, departamento ou serviço onde se desenvolveu a atividade do bolseiro)

Orientador Científico: (nome do orientador científico)

Neste documento deverá ser referido o objeto da bolsa e os respetivos objetivos; a descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas pelo bolseiro, com a identificação cronológica dos resultados alcançados e a auto-avaliação do bolseiro. Deverão ainda ser indicados os endereços URL das comunicações e publicações resultantes dos trabalhos realizados durante a bolsa.

Instituto Politécnico de Castelo Branco,

(assinatura do Bolseiro)

Relatório final a elaborar pelo orientador científico

Nome: (nome do orientador científico)

Documento de identificação: (nome e nº do documento de identificação)

Bolsa: Seleccionar...

Data do início da bolsa:

Data do fim da bolsa:

Projeto/Unidade de I&D: (nome do projeto/unidade de I&D)

Unidade: (nome da unidade de investigação, departamento ou serviço onde se desenvolveu a atividade do bolsheiro)

Nome: (nome do bolsheiro)

Neste documento deverá ser efetuada uma análise crítica do trabalho desenvolvido pelo bolsheiro e a avaliação final do trabalho que o mesmo desenvolveu.

Instituto Politécnico de Castelo Branco,

(assinatura do Orientador Científico)